



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Suporte à Atividade Parlamentar | Divisão de Apoio ao Plenário

### NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Prevista no n.º 2 do artigo 125.º do Regimento (RAR), para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 3 do artigo 125.º do RAR]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Número/Legislatura/Sessão legislativa:</b>	<a href="#">454/XVII/1.ª</a>
<b>Proponente(s):</b>	Deputada Única Representante do Pessoas-Animais-Natureza (PAN)
<b>Título:</b>	«Cria um regime excecional de apoio financeiro às entidades de proteção animal afetadas pela tempestade “Kristin” e por outros eventos climáticos extremos»
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)?</b>	Apesar de a presente iniciativa, se aprovada, ser suscetível de envolver encargos no âmbito do Orçamento do Estado em vigor, o n.º 1 do artigo 9.º, ao prever que «os encargos decorrentes da execução da presente lei são suportados por verbas inscritas no Orçamento do Estado», parece circunscrever tal despesa às verbas já existentes, acautelando, deste modo, o limite à apresentação de iniciativas previsto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, comumente designado «lei-travão». Não obstante, esta questão poderá merecer uma maior ponderação em sede de especialidade.
<b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?</b>	Sim
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	Sim
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>	Sim. A proponente solicita o agendamento da iniciativa para a sessão plenária do dia 25 de fevereiro de 2026, por arrastamento ao agendamento potestativo do Bloco de Esquerda.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Suporte à Atividade Parlamentar | Divisão de Apoio ao Plenário

Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Agricultura e Pescas (7.ª)
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa parece <b>cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Assembleia da República, 24 de fevereiro de 2026

O Assessor Parlamentar

Ricardo Saúde Fernandes

Divisão de Apoio ao Plenário